

DELIBERAÇÃO nº 020/2018 – CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR reunido ordinariamente no dia 06 de abril de 2018, no uso de suas atribuições regimentais e,

Considerando a Deliberação nº 057/2013 do CEAS/PR, que aprova os critérios de partilha de recursos para a construção de Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS para o ano de 2014;

Considerando a Deliberação nº 062/2013 – que aprova os critérios de partilha de recursos para a construção de Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS;

Considerando a Deliberação nº 048/2013 do CEAS/PR, que aprova a construção de unidades de CRAS, em 29 municípios ranqueados e identificados conforme os critérios estabelecidos na Deliberação nº 026/2013 CEAS/PR, através do financiamento com recursos federais para construção de CRAS – 2013;

Considerando o Caderno de Orientações Técnicas do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, que apresenta um conjunto de diretrizes e informações para apoiar e subsidiar o processo de planejamento, implantação e funcionamento do CRAS;

Considerando o Caderno de Orientações Técnicas do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, que apresenta um conjunto de orientações e informações sobre a gestão, a organização e o funcionamento do CREAS;

Considerando a Lei 17.7544 de 17/04/2013 que institui o Programa Família Paranaense como um programa estratégico que tem como atribuição articular as políticas públicas de várias áreas dos governos (Estado e Municípios), visando o desenvolvimento, o protagonismo e a promoção das famílias que vivem em situação de maior vulnerabilidade social e risco no Paraná;

Considerando que o Programa Família Paranaense tem como objetivo estabelecer uma rede integrada de proteção às famílias, para promover sua autonomia, através da oferta de um conjunto de ações intersetoriais, planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside;

Considerando que, de acordo com a Norma Operacional Básica do SUAS, cabe aos municípios, em parceria com os Estados, desenvolver projetos de enfrentamento da pobreza,

cabendo ao ente estadual em especial oferecer o apoio técnico e financeiro necessários para a prestação de serviços, programas e projetos em âmbito local e regional;

Considerando que o Programa Família Paranaense tem o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, como unidades de referência responsáveis pela articulação local, e que esta articulação intersetorial acontece por meio dos comitês de gestão intersetoriais municipais e locais, cada qual com suas atribuições específicas, e tem foco no atendimento e acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade, pobreza e/ou com direitos violados;

Considerando a Resolução nº 19/2012 da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, que pactua e aprova a proposta de regulamentação do repasse de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;

Considerando a Lei Estadual nº 17.544/13, que aprova a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;

Considerando o Decreto Estadual nº 8.543/13, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013;

Considerando a Deliberação nº 65/2013 do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS que cria o Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS e o Incentivo do Programa Família Paranaense;

Considerando o Contrato nº 3129/OC-BR firmado em agosto de 2014, entre o Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

Considerando a Resolução nº 002/2018 – CIB/PR, que pactuou a aprovação do Incentivo Equipamentos para CRAS e CREAS II.

DELIBERA

Capítulo I

Do Objeto

Art. 1º Pela aprovação do **Incentivo Equipamentos para CRAS e CREAS II**, modalidade de cofinanciamento para aquisição de equipamentos para os Centros de Referência da Assistência Social – CRAS, construídos com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, que

foram considerados contrapartida do Estado no contrato nº 3129/OC-BR firmado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID .

Art. 2º Os equipamentos serão utilizados nos CRAS, com o objetivo de propiciar melhor atendimento as famílias referenciadas, garantindo acessibilidade as mesmas, bem como, o adequado funcionamento dos serviços socioassistenciais ofertados.

Parágrafo único. Os equipamentos correspondem tanto ao mobiliário para os espaços físicos dos CRAS, quanto aos equipamentos computacionais, serviços de terceiro e material de consumo visando o desenvolvimento do trabalho das equipes, desde que os mesmos sigam as recomendações indicadas no Manual Técnico do Orçamento da Secretaria de Estado da Fazenda.

Capítulo II

Dos Municípios Contemplados

Art. 3º Os municípios contemplados para aquisição de equipamentos para os CRAS são: Amaporã, Farol, Nova Cantu, Pérola D' Oeste, Tamboara.

Parágrafo Único: Os municípios foram ranqueados pelas deliberações supracitadas.

Capítulo III

Da Adesão

Art. 4º Os municípios deverão assinar o Termo de Adesão ao Incentivo Equipamentos para CRAS e CREAS II, conforme modelo, anexo I.

Art. 5º Os municípios deverão preencher o Plano de Ação do recurso pleiteado, no Sistema Fundo a Fundo – SIFF, durante o período de **02/05/2018 à 30/05/2018**.

Art. 6º Os instrumentos designados nos artigos 4º e 5º deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, sendo necessário anexar cópia da resolução publicada no SIFF e envio de cópia da mesma ao Escritório Regional da SEDS.

§1º Os municípios deverão enviar os documentos para o processo de adesão (02 vias do Termo de Adesão e cópia da resolução publicada) aos Escritórios Regionais da SEDS, até o dia **05/06/2018;**

§2º Os Escritórios Regionais da SEDS deverão enviar os documentos protocolados e analisados, à Unidade Técnica do Programa Família Paranaense até o dia 22/06/2018.

Capítulo IV

Dos Recursos

Art. 7º O recurso a ser utilizado para o Incentivo Equipamentos para CRAS e CREAS II, será de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), oriundos do contrato firmado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

§1º Será repassado o valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) por CRAS construído no município, desde que a obra esteja devidamente licitada e com a ordem de serviço emitida, sendo estes procedimentos informados à SEDS pela Paraná Edificações, para as aquisições dos equipamentos;

§2º O recurso repassado aos municípios será realizado pelo Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social.

Capítulo V

Dos Itens de Despesas e Das Vedações

Art. 8º Para cumprimento do disposto no art. 2º, são consideradas despesas de custeio:

- I- Materiais de Consumo (rede lógica, softwares de base - de prateleira, programas de processamento de dados);
- II- Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Implantação de rede lógica, serviços de marcenaria, instalação de equipamentos de segurança, placa de identificação da Unidade de CRAS).

Art. 9º Para cumprimento do disposto no Art. 2º, são consideradas despesas de capital:

- I- Eletroeletrônicos;
- II- Mobiliário em geral;
- III- Equipamentos de informática;

IV- Eletrodomésticos;

V- Veículo.

§1º a priorização do uso do recurso é para a aquisição dos mobiliários e equipamentos para o CRAS, ocorrendo saldo desse recurso e havendo necessidade, é possível a aquisição de veículo, podendo inclusive utilizar outras fontes de financiamento para complementação, desde que o mesmo seja exclusivo para utilização da unidade CRAS;

§2º Sugestão de lista de mobiliários e equipamentos, constante no Anexo II.

Art. 10. São vedadas despesas com:

I-Aquisição de itens de consumo para o desenvolvimento dos serviços tipificados, tais como: materiais de expediente, gêneros alimentícios, materiais esportivos e pedagógicos, materiais para desenvolver oficinas, contratação de técnicos, oficineiros e estagiários.

Capítulo VI

Da Prestação de Contas

Art. 11. A prestação de contas dos recursos repassados será realizada através do Sistema Fundo a Fundo – SIFF, com apresentação dos seguintes documentos:

I- Preenchimento, no SIFF, do Relatório de Gestão Físico-Financeira aprovado pelo CMAS, anexando cópia da resolução publicada;

II- Extratos da conta corrente e da aplicação financeira desde a data do recebimento do recurso até a prestação de contas final;

III- Caso o município não utilize o recurso no prazo estipulado deverá devolver o recurso devidamente corrigido ao Fundo Estadual de Assistência Social para as ações do Programa Família Paranaense;

IV- O município deverá enviar à SEDS, a partir da data de recebimento do recurso, extratos da conta corrente e da aplicação financeira a cada três meses, até o momento da prestação de contas final.

Art. 12. Nos casos em que o município sofra Tomada de Contas Especial, não será repassado recurso dos fundos que estão sob a gestão da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, (Fundo para a Infância e Adolescência – FIA e Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e Fundo Estadual dos Direitos do Idoso - FIPAR) e caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o município deverá devolver o

recurso recebido devidamente corrigido ao Fundo Estadual de Assistência Social para as ações do Programa Família Paranaense.

Art. 13. A omissão na apresentação do Relatório Final de Gestão Físico-Financeira suspenderá futuros repasses de recursos vinculados ao Programa Família Paranaense, que somente será restabelecido após a apresentação do mesmo, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 14. Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social com o Conselho Estadual de Assistência Social, observado o disposto na Lei Estadual nº17544/2013 e no Decreto Estadual nº 8543/2013.

Capítulo VII

Das Disposições Finais

Art. 15. Observada a não adesão do município a esta Deliberação, o mesmo deverá apresentar justificativa ao CMAS e este deverá enviar à SEDS, ofício atestando ciência e aprovação da justificativa contendo os motivos que impediram a realização do aceite.

Art. 16. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 06 de abril de 2018.

Paulo Silvério Pereira
Presidente CEAS/PR

DELIBERAÇÃO Nº 020/2018 – CEAS/PR

ANEXO I

**TERMO DE ADESÃO
AO INCENTIVO EQUIPAMENTOS PARA CRAS e CREAS II**

A Secretaria de Assistência Social ou órgão gestor da
Assistência Social do Município de

_____, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a)

_____, e pelo(a) Secretário(a) de Assistência
Social ou
congêneres _____

_____, com o objetivo de formalizar as
responsabilidades e compromissos decorrentes do
aceite ao cofinanciamento Estadual, por meio do
Incentivo Equipamentos para CRAS e CREAS II,
visando aquisição de equipamentos para os Centros
de Referência de Assistência Social (CRAS),
construídos com recursos do Fundo Estadual de
Assistência Social (FEAS), que foram considerados
contrapartida no Contrato nº 3129/OC-BR firmado
com o Banco Interamericano de Desenvolvimento
(BID),

Considerando:

A Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social em atendimento ao disposto nos incisos I e II do art. 13 da Lei nº 8.742/1993 e dá outras providências;

O Decreto Estadual nº 8.543, de 17 de julho de 2013, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544/2013;

A Lei Estadual nº 17.734, de 29 de outubro de 2013, que cria o Programa Família Paranaense;

A Deliberação nº 65/2013, de 06 de setembro de 2013, do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS que aprovou o Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS e criou o Incentivo do Programa Família Paranaense;

Considerando o Contrato nº 3129/OC-BR firmado em agosto de 2014, entre o Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID; e

A Deliberação nº 020/2018 do Conselho Estadual de Assistência Social que aprovou o Incentivo Equipamentos para CRAS e CREAS II;

ADERE AO INCENTIVO EQUIPAMENTOS PARA CRAS E CREAS II, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS NO PRESENTE TERMO DE ADESÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a adesão do Município _____ ao **INCENTIVO EQUIPAMENTOS PARA CRAS E CREAS II**, cofinanciamento estadual visando aquisição de equipamentos para o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), construído com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), considerado contrapartida no Contrato nº 3129/OC-BR firmado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- I - Elaborar o Plano de Ação do recurso do Incentivo Equipamentos para CRAS e CREAS II, no Sistema Fundo a Fundo - SIFF, indicando a previsão do número de famílias atendidas no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);
- II - Submeter o presente Termo de Adesão e o Plano de Ação à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e encaminhar cópia das Resoluções/ Deliberações publicadas, conforme previsto no artigo 6º da Deliberação nº 20/2018 CEAS/PR;
- III - Executar as ações com o recurso repassado de acordo com o disposto na Deliberação nº 20/2018 – CEAS/PR;
- IV - Manter o CRAS em funcionamento, seguindo as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, ou seja, com a estrutura necessária para garantia de acompanhamento e oferta dos serviços da Proteção Social Básica às famílias;
- V- Ter equipe técnica de referência no CRAS, podendo contar também com equipe volante no caso do CRAS, de acordo com o preconizado na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB-RH/SUAS, que será responsável pelo acompanhamento das famílias e articulação das políticas públicas municipais;
- VI- Atualizar o Cadastro Único – CadÚnico das famílias incluídas sempre que preciso ou solicitado pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS;
- VII- Realizar procedimento de busca ativa de famílias em maior vulnerabilidade e risco social e incluí-las nos serviços da rede socioassistencial;
- VIII- Prestar informações sobre a execução do recurso, periodicamente e sempre que solicitado, ao gestor da política estadual – SEDS, ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS e aos órgãos de Controle Externo;
- IX- Inserir o Incentivo Equipamentos para CRAS e CREAS II, no planejamento das ações estratégicas e orçamentárias do Município (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Plano Municipal de Assistência Social, Relatório de Execução Físico-Financeiro e Sistemas de Informações desenvolvidos pela SEDS);
- X- Manter em funcionamento o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- XI- Realizar os trâmites necessários para execução do recurso no município, como aprovar a utilização do recurso, bem como a prestação de contas, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, entre outros procedimentos necessários para a correta execução do mesmo;

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DO ESTADO

O **ESTADO**, quando da assinatura do Termo de Adesão, comprometer-se-á com as seguintes atribuições, no repasse dos recursos:

I - Apoiar o município, valendo-se de instrumentos de monitoramento e avaliação e aprimorando a execução da política;

II - Disponibilizar, oportunamente, instrumentos e sistemas de informação necessários para o acompanhamento, avaliação, controle e prestação de contas dos recursos;

III - Promover e apoiar a capacitação dos trabalhadores, municipais e estaduais, para melhor execução dos recursos;

IV - Apoiar os municípios a atuarem em áreas de risco e violência e encaminhamento das famílias aos serviços da Rede de Proteção Social;

V - Repassar o recurso, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

CLÁUSULA QUARTA – DA PENALIDADE

O descumprimento deste Termo implicará na suspensão de futuros repasses vinculados ao Programa Família Paranaense.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas e julgadas pelo Órgão Gestor Estadual e pelo Conselho Estadual de Assistência Social.

Curitiba, XX de maio de 2018.

Fernanda Bernardi Vieira Richa

**Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social**

Prefeito(a) Municipal

(incluir nome e carimbo)

Secretário(a) Municipal de

Assistência Social ou congênere

(incluir nome e carimbo)

DELIBERAÇÃO Nº 020/2018 – CEAS/PR

ANEXO II

SUGESTÕES DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA CRAS E CREAS

DESCRIÇÃO DO ITEM
Mesa 0,92 m
Mesa 1,52 m
Mesa para reunião 2,0m
Arquivo
Armário baixo (89x38x68,5cm)
Armário Alto (89x38x158cm)
Gaveteiro (47x57x133,5cm)
Estante Infantil
Computador
Impressora Multifuncional
Cadeira Secretária giratória
Cadeira secretária fixa
Cadeira plástica
Cadeira infantil plástico
Mesinha infantil plástico
Mesa plástica 70 cm
Quadro branco 120x90cm
Ventilador
Bebedouro e/ou purificador de água
Televisor 40" SMART
Aparelho de som
Tapete emborrachado colorido EVA
Ar-condicionado
Refrigerador Duplex
Micro-ondas
Fogão
Cafeteira elétrica
Liquidificador
Botijão de gás
Armário para cozinha
Pia cozinha com bancada em madeira e tampo inox.

Mesa para cozinha com 4 cadeiras
Batedeira
Aparelho telefônico sem fio
Alarme, câmeras e instalação
Longarina 4 lugares
Caixa de som amplificada multifuncional, com microfone e potência mínima de 400 W
Projektor multimídia ou data show
Tela para projeção com tripé 1,80 x 1,80
Câmera fotográfica
Lixeiras seletivas com 4 unidades de 50 l
Notebook
Suporte de teto para Data show ou projetor multimídia
Estante de aço com prateleiras
Flip chart
Informática – Rede lógica, softwares de base de prateleira, programas de processamento de dados
Placa de Identificação da Unidade
Veículo – exclusivo para CRAS e/ou CREAS